

DECRETO nº 3.202/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 15 COVID – 19 Norte Pioneiro, contendo a Análise dos Relatórios Epidemiológicos COVID – 19 para Região Norte Pioneira do Paraná (18ª e 19ª Regionais de Saúde), do Núcleo de Estudo e Enfrentamento COVID – 19 da UENP (NEECOVID/UENP), tendo como fonte de informações, DATASUS e Boletins Epidemiológicos SESA – PR,

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavírus COVID – 19, no âmbito do município de Bandeirantes, realizada na data de 23 de julho de 2020, na Escola Municipal Leda de Lima Canário, na qual, os seus integrantes deliberaram pela normatização de novas regras ao enfrentamento do Coronavírus COVID – 19, em conformidade com ata da reunião,

DECRETA

Art. 1º - Os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS considerados ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS, no âmbito do Município de Bandeirantes, listados no Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, continuarão com o atendimento, mantendo o **acesso restrito**, e terão horário de funcionamento temporário:

I – de segunda-feira à sexta-feira, entre **08:00** horas e **18:00** horas;

II – aos sábados, entre **09:00** horas e **13:00** horas;

III – Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Pastelarias, Cafés, Bares, Pizzarias e Pesque Pague, entre **08:00** horas e **22:00** horas, de segunda-feira à domingo;

III - Padarias, entre **06:00** horas e **20:00** horas, de segunda-feira à domingo;

IV – Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Distribuidoras de água e gás, em que fica estabelecido o horário entre **08:00** horas e **19:00** horas, de segunda-feira a sábado, e aos domingos entre **08:00** horas e **12:00** horas;

V – Academias e similares, profissionais de educação física que realizam atendimentos individualizados (personal trainer), entre **06:00** horas e **22:00** horas de segunda-feira à sexta-feira e, aos sábados entre **06:00** horas e **13:00** horas;

VI – Academias de Ginástica e Lanchonetes existentes em Clubes Privados, classificados como tal em sua inscrição no Alvará de Funcionamento, obedecerão ao horário de funcionamento desses respectivos segmentos, Academias e Lanchonetes, sendo proibida a entrada de menores de 12 anos nas dependências das mesmas.

Parágrafo único – Permanecem vigentes todas as Regras constantes no Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, quanto ao funcionamento dos Estabelecimentos comerciais, considerados ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS e a não observação das mesmas ensejará fiscalização com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 2º - As Igrejas e Templos Religiosos, no âmbito do Município de Bandeirantes, poderão retomar suas atividades de missas e cultos presenciais, obedecendo aos Planos de Contingência para o enfrentamento do COVID – 19, apresentados ao serviço municipal de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde e ainda, as regras existentes na Resolução nº 734/2020, de 21/05/2020, da Secretaria Estadual de Saúde – SESA/PR.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização de bebida alcólica no âmbito do município de Bandeirantes, entre 22:00 horas e 06:00 horas, de segunda-feira à domingo.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais nºs 3.173/2020, 3.174/2020, 3.175/2020, 3.176/2020, 3.177/2020, 3.179/2020, 3.180/2020, 3.181/2020, 3.182/2020, 3.183/2020, 3.184/2020, 3.185/2020 e 3.187/2020, 3.189/2020, 3.190/2020, 3.192/2020, 3.193/2020, 3.196/2020, e 3.199/2020 no que não forem conflitantes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 24 de julho de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal